

INTERESSADO:PAULO JOAQUIM HOESCHL MARQUES

ASSUNTO :Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior (pedido de reconsideração)

RELATOR :Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER N° 1935/74 - CSG - Aprov. em 29/8/74

I -RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:Paulo Joaquim Hoeschl Marques, filho de Antônio Jader Marques e Waltrud Hoeschl Marques, nascido em Lages, Santa Catarina, aos 28 de agosto de 1954, portador da cédula de Identidade n° 170.476, domiciliado e residente à Rua Afonso de Freitas, n° 522, apto.122, requer O reconhecimento de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

1.1 O requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

a)curso primário, com quatro séries, na Escola Evangélica de Lages, Santa Catarina;

b)curso ginásial, com quatro séries, no Centro Educacional "Vidal Ramos Júnior", Lages, Santa Catarina, nos anos de 1966, 1967, 1968 e 1969;

c)freqüentou no mesmo estabelecimento de ensino a 1ª e 2ª séries, do curso colegial, nos anos de 1970 e 1971, tendo sido promovido para a terceira.

Durante o primeiro semestre de 1972, freqüentou a 3ª série do curso colegial, no Colégio Diocesano de Lages, Santa Catarina,obtendo ótimo aproveitamento.

De 5 de fevereiro de 1973 a 14 de Junho do mesmo ano, freqüentou a Mountain View School, Califórnia, Estados Unidos da América, onde estudou as disciplinas: Fotografia, Fala em Público, Inglês, Mecânica de Automóveis, Civismo, História dos Estados Unidos, Programação de Meios de Comunicação, Novela, Conhecimentos do Oriente, Educação Física e Construção.

2. FUNDAMENTAÇÃO:A petição está amparada pelo artigo 100 da Lei Federal n° 4024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos.

A presente solicitação já mereceu exame deste Conselho, recebendo, no Parecer n° 891/74, esta conclusão:

"Votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Paulo Joaquim Hoeschl Marques, na Mountain View High School, Califórnia, Estados Unidos da América, aos do 1º Semestre da 3ª série do 2º grau, do sistema escolar brasileiro, considerando-se,

para os fins de freqüência e notas, apenas um semestre letivo".

O requerente recorre da decisão deste Colegiado, consubstanciada no citado Parecer, por considerar que o 1º semestre de 1972,feito no Brasil e o curso feito nos Estados Unidos da América, correspondem ao 3º ano colegial".

Reexaminando os documentos que instruem o Processo, entendemos que os estudos correspondentes ao período letivo de 5 de fevereiro de 1973 a 1º de junho do mesmo ano (fls.9), mais o semestre cumprido no Brasil, realmente perfazem um ano de escolaridade.

II -CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos pelo acolhimento do pedido de reconsideração. Em conseqüência, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Paulo Joaquim Hoeschl Marques, na Mountain View High School, Califórnia, Estados Unidos da América, aos da conclusão da 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, desde que se submeta (e seja aprovado) a exame especial de Literatura Brasileira e de Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 24 de julho de 1974

a)Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

III -DECISÃO DA CÂMARA:A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 24 de julho de 1974

a)Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO -Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 29 de agosto de 1974

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente